

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DATA 04/09/2023
HORA 08:30
Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DATA 04/09/2023
HORA 09:59
STO

Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Vereadores Subscritores



MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 06, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023

Os vereadores subscritores desta, conforme artigo 133 do Regimento Interno, sugerem a manifestação da Câmara para REPUDIAR, por meio desta MOÇÃO, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 442, que visa descriminalizar o aborto até 12 semanas de gestação.

JUSTIFICATIVA

A Moção de Repúdio, se justifica por não ser uma proposta resultante de uma ação de toda a sociedade, ou pelo menos de sua grande maioria, mas de um Partido Político, o Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, que propõe descriminalizar o aborto induzido e voluntário até o terceiro mês de gestação, sugere que os artigos do Código Penal que tratam o aborto como crime, sejam considerados inconstitucionais.

Entendemos que Executivo e Legislativo são representantes do povo, o Judiciário representa a Lei, não a vontade do povo, quando temos assuntos que afetam diretamente a coletividade, seria correto que fosse dado o direito à população de discutir e decidir sobre o que fazer, aí sim, leva-se em conta a vontade da maioria.

O direito a vida está intimamente ligado a dignidade da pessoa humana, é o pressuposto de todos os direitos e garantias individuais. O ordenamento Jurídico Brasileiro, na Carta Magna não protege apenas o direito à vida biológica, mas a vida com dignidade.

O direito à vida está intrínseco na existência da humanidade, isso pode ser observado dentro da concepção religiosa cristã, onde desde a época de Moisés, a ação de matar alguém é considerado pecado, explícito no 5º Mandamento da Lei de Deus "Não Matar".

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela III Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, assinada pelo Brasil no mesmo ano, tem em seu artigo 3º que "Todo ser humano tem direito a vida, a liberdade e à segurança pessoal".

No Brasil é Norma Constitucional, no artigo 5º fica claro a proteção a vida, posta como um direito e garantia fundamental, sendo um dos primeiros e mais importante direitos dos brasileiros e estrangeiros residentes no país.

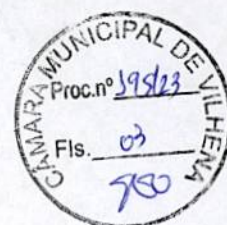
A nossa Constituição diz quando se inicia a proteção do direito à vida, mas o Código Civil declara a extensão desse direito, no artigo 2º está previsto que a "personalidade civil da pessoa natural começa do nascimento com vida, mas a lei põe a salvo, desde a concepção, o direito do nascituro".

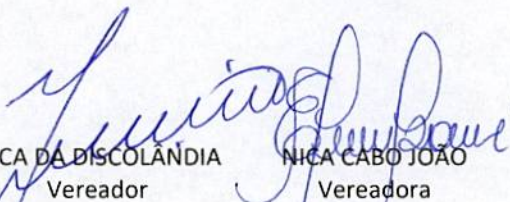
O Código Penal brasileiro desde de 1984 protege a vida desde sua concepção, criminaliza o aborto, considerando um crime contra a vida humana, o aborto só não é qualificado como crime, em caso de risco para a gestante, fetos anencefálicos e gravidez resultada de estupro.

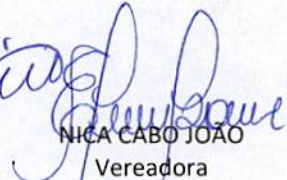
Descriminalizar o aborto sem que se discuta várias questões que permeiam a vida em sociedade, é preocupante, pois podemos ter consequência irreparáveis.

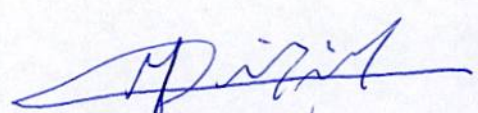
O direito à vida é inviolável, portanto devemos dialogar, enquanto sociedade, sobre os rumos de questões tão importantes para a coletividade, isto é democracia.

Vilhena, 4 de setembro de 2023.

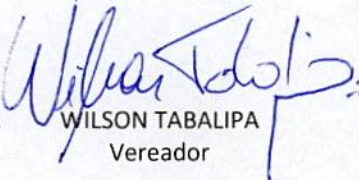


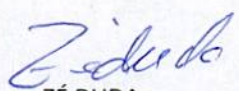

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Vereador

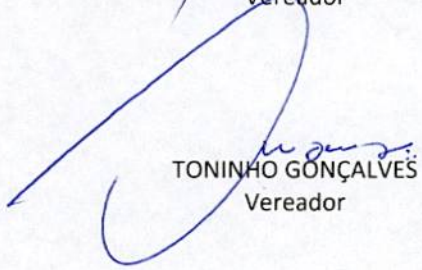

NICA CABO JOÃO
Vereadora

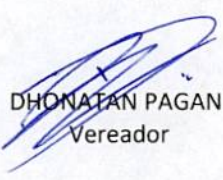

ZEZINHO DA DISÁGUA
Vereador

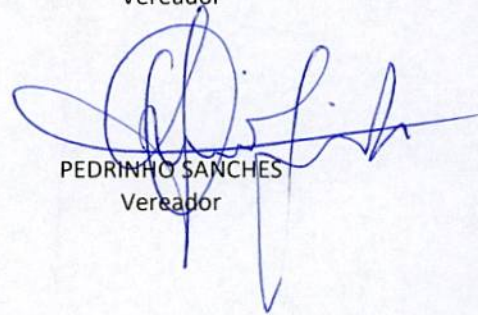

SARGENTO DAMASSA
Vereador


WILSON TABALIPA
Vereador


ZÉ DUDA
Vereador


TONINHO GONÇALVES
Vereador


DHONATAN PAGANI
Vereador


PEDRINHO SANCHES
Vereador

Fontes:

www.jusbrasil.com.br/artigos/direito-a-vida-principio-e-fim/1122959637

[Aborto – O que diz a lei | Jusbrasil](#)

[primeiro manifesto de direito a vida - Pesquisar \(bing.com\)](#)

